



Vara Cível, do Fórum de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr. Luiz Antonio de Campos Júnior, na forma da Lei etc. FAZ SABER ao ANDERSON RODRIGO DE BARROS MOREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 29.588.768-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 305.406.848-05, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Andrea Regiane Gomes de Carvalho, tendo como objetivo, em síntese, conferir eficácia executiva a cheque emitido em 22/12/2014 em que a autora é credora do réu na importância de R\$ 47.030,00. Objetivo: citação ficta editalícia (artigo 246, IV, do CPC) do devedor ANDERSON RODRIGO DE BARROS MOREIRA diante do teor das informações de fls. 17, 22, 25, 30, 36, 37 e 46 dos autos, que exauriram as possibilidades de tentativa de citação real, estando o mesmo em local ignorado e não sabido. Prazo para defesa: 20 (vinte) dias, fluindo em dias úteis a contar da única publicação deste edital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº. 1005970-85.2015.8.26.0309 O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Fórum de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr. Luiz Antonio de Campos Júnior, na forma da Lei etc. FAZ SABER a GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 47.506.597/0001-04, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Jussara de Souza, alegando em síntese que: através do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel, GIASSETTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA vendeu uma unidade habitacional para JUSSARA DE SOUZA, do qual adveio posteriormente a rescisão, comprometendo-se a Ré a devolver à Autora o valor utilizado como entrada, firmaram acordo

para tal. No entanto, deixou de honrar o pagamento que totalizou o valor de R\$ 41.841,60 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), devidamente corrigido. Assim, requer que a ação seja julgada procedente, determinando a citação da Ré para que pague à Autora o valor principal, corrigido monetariamente, bem como honorários advocatícios e custas processuais. Encontrando-se a Ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a Ré será considerada revel, caso em que será nomeado Curador Especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA FALÊNCIA DE **EBAL EMPRESA BRASILEIRA DE ALUMÍNIOS LTDA**, CNPJ nº 72.794.357/0001-08, PROCESSO Nº 0003471-45.2015.8.26.0019, Nº DE ORDEM 4.735/03.

O DOUTOR FILIPE ANTONIO MARCHI LEVADA, MM. Juiz de Direito Auxiliar da PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 14 de março de 2005, foi decretada a FALÊNCIA da firma EBAL EMPRESA BRASILEIRA DE ALUMÍNIOS LTDA, CNPJ nº 72.794.357/0001-08, sendo que pelo síndico foi apresentado o QGC da falida a saber: ENCARGOS DA MASSA: Rolff Milani De Carvalho - R\$20.000,00; CREDORES TRABALHISTAS: Aginaldo Leme Da Silva - R\$ 4.656,89; Alevi Fagundes - R\$ 20.817,02; Almir Stelita Pereira - R\$ 5.261,38; Amarildo Ferreira - R\$ 6.489,23; Amarildo Ferreira - R\$ 0,00; Antonio Martins Ferreira - R\$ 12.870,87; Antonio Saturnino Filho - R\$ 7.490,17; Aparecido Rodrigues - R\$ 3.061,56; Aparício De Oliveira - R\$ 8.942,04; Carlos Roberto Martins - R\$ 2.142,41; Carlos Rogério Martines - R\$ 4.359,32; Daniel Albertino Da Silva - R\$ 2.974,26; Donizete Aparecido Ferreira Goes - R\$ 10.046,31; Durvalino Vieira - R\$ 4.489,17; Francisco Ramos - R\$ 4.468,66; Geraldo Lopes Dos Santos - R\$ 12.224,19; Gildeu De Melo Lopes - R\$ 22.429,61; Heleno Antonio Gomes - R\$ 7.253,02; João Batista Dos Santos - R\$ 2.169,99; João Freire Da Silva Filho - R\$ 3.639,06; Joaquim Honorato Vieira - R\$ 9.528,56; José Acácio Valverde Barretos - R\$ 0,00; José Alves - R\$ 12.938,36; José Carlos Batista - R\$ 4.013,06; José Francisco Da Fonseca - R\$ 9.148,04; José Ivoli Grassi - R\$ 5.159,40; José Paulo Dos Santos - R\$ 9.099,28; José Valentim De Paula - R\$ 5.820,39; Laércio Honório - R\$ 5.591,03; Lourival Aparecido Cordeschi - R\$ 5.884,80; Luis Carlos De Carvalho - R\$ 0,00; Luiz Carlos De Oliveira - R\$ 3.104,45; Luiz Carlos Roberto - R\$ 3.155,73; Manoel Ultado Lheti - R\$ 12.885,56; Maxillon Mauro De Santana - R\$ 4.593,34; Odanisa Aparecida Borin - R\$ 4.960,89; Osvaldo Mota - R\$ 5.184,53; Paulo Costa Nascimento - R\$ 6.909,41; Roberto Morasco - R\$ 3.882,50; Rosival Lucas Da Silva - R\$ 15.699,50; Rubens Da Silva - R\$ 7.694,07; Sebastião Rafael Da Silva - R\$ 5.422,25; Sérgio Nunes - R\$ 30.198,01; Terezinha Dos Santos Silvestre - R\$ 3.773,58; Valdeci Leite - R\$ 3.573,33; Vladimir Buava De Oliveira - R\$ 3.325,29. CRÉDITO FISCO TRIBUTÁRIO (UNIÃO FEDERAL) INSS RECLAMANTE - Alevi Fagundes - R\$ 559,51; Almir Stelita Pereira - R\$ 127,29; Antonio Martins Ferreira - R\$ 193,83; Antonio Saturnino Filho - R\$ 115,84; Aparecido Rodrigues - R\$ 79,94; Carlos Roberto Martins - R\$ 72,67; Carlos Rogério Martines - R\$ 116,65; Daniel Albertino Da Silva - R\$ 78,92; Donizete Aparecido Ferreira Goes - R\$ 147,66; Durvalino Vieira - R\$ 115,84; Francisco Ramos - R\$ 115,84; Geraldo Lopes Dos Santos - R\$ 147,66; Gildeu De Melo Lopes - R\$ 215,89; João Batista Dos Santos - R\$ 72,67; João Freire Da Silva Filho - R\$ 107,68; Joaquim Honorato Vieira - R\$ 115,84; José Alves - R\$ 291,04; José Carlos Batista - R\$ 117,61; José Francisco Da Fonseca - R\$ 147,66; José Ivoli Grassi - R\$ 127,29; José Paulo Dos Santos - R\$ 115,84; José Valentim De Paula - R\$ 127,29; Laércio Honório - R\$ 127,29; Lourival Aparecido Cordeschi - R\$ 115,84; Luiz Carlos De Oliveira - R\$ 116,65; Luiz Carlos Roberto - R\$ 79,94; Manoel Ultado Lheti - R\$ 245,66; Odanisa Aparecida Borin - R\$ 202,70; Osvaldo Mota - R\$ 115,84; Roberto Morasco - R\$ 148,13; Rosival Lucas Da Silva - R\$ 147,66; Rubens Da Silva - R\$ 115,84; Sebastião Rafael Da Silva Inss Rte - R\$ 147,66; Sérgio Nunes - R\$ 291,04; Terezinha Dos Santos Silvestre - R\$ 81,92; União Federal - R\$ 423,62; União Federal - R\$ 227,23; Valdeci Leite - R\$ 127,29; Vladimir Buava De Oliveira - R\$ 117,92. CRÉDITO FISCO TRIBUTÁRIO (UNIÃO FEDERAL) INSS RECLAMADA - Almir Stelita Pereira - R\$ 334,16; Antonio Martins Ferreira - R\$ 472,24; Antonio Saturnino Filho - R\$ 304,09; Aparecido Rodrigues - R\$ 251,06; Carlos Roberto Martins - R\$ 228,23; Carlos Rogério Martines - R\$ 306,25; Daniel Albertino Da Silva - R\$ 251,06; Donizete Aparecido Ferreira Goes - R\$ 387,62; Durvalino Vieira - R\$ 304,09; Francisco Ramos - R\$ 304,09; Geraldo Lopes Dos Santos - R\$ 387,62; Gildeu De Melo Lopes - R\$ 82,14; João Batista Dos Santos - R\$ 228,23; João Freire Da Silva Filho - R\$ 284,68; Joaquim Honorato Vieira - R\$ 304,09; José Alves - R\$ 1.071,65; José Carlos Batista - R\$ 308,74; José Francisco Da Fonseca - R\$ 387,62; José Ivoli Grassi - R\$ 334,16; José Paulo Dos Santos - R\$ 304,09; José Valentim De Paula - R\$ 334,16; Laércio Honório - R\$ 334,16; Lourival Aparecido Cordeschi - R\$ 304,09; Luiz Carlos De Oliveira - R\$ 306,25; Luiz Carlos Roberto - R\$ 251,06; Manoel Ultado Lheti - R\$ 616,60; Odanisa Aparecida Borin - R\$ 493,83; Osvaldo Mota - R\$ 304,09; Roberto Morasco - R\$ 388,90; Rosival Lucas Da Silva - R\$ 387,62; Rubens Da Silva - R\$ 304,09; Sebastião Rafael Da Silva - R\$ 387,62; Sérgio Nunes - R\$ 915,60; Terezinha Dos Santos Silvestre - R\$ 257,28; Uniao Federal - R\$ 1.495,43; União Federal - R\$ 1.570,70; União Federal - R\$ 86,56; Valdeci Leite - R\$ 334,16; Vladimir Buava De Oliveira - R\$ 309,57. CRÉDITO FISCO TRIBUTÁRIO (UNIÃO FEDERAL) IRRF - Alevi Fagundes - R\$ 3.024,53; Almir Stelita Pereira - R\$ 1.087,31; Antonio Martins Ferreira - R\$ 2.312,91; Antonio Saturnino Filho - R\$ 1.301,11; Aparecido Rodrigues - R\$ 645,79; Carlos Roberto Martins - R\$ 484,60; Carlos Rogério Martines - R\$ 917,84; Daniel Albertino Da Silva - R\$ 635,17; Donizete Aparecido Ferreira Goes



- R\$ 1.790,56; Durvalino Vieira - R\$ 929,44; Francisco Ramos - R\$ 926,90; Geraldo Lopes Dos Santos - R\$ 2.060,29; Gildeu De Melo Lopes - R\$ 635,60; João Batista Dos Santos - R\$ 487,89; João Freire Da Silva Filho - R\$ 784,14; Joaquim Honorato Vieira - R\$ 1.553,56; José Alves - R\$ 485,22; José Carlos Batista - R\$ 880,12; José Francisco Da Fonseca - R\$ 524,65; José Ivoli Grassi - R\$ 1.074,68; José Paulo Dos Santos - R\$ 1.500,40; José Valentim De Paula - R\$ 1.159,72; Laércio Honório - R\$ 1.128,14; Lourival Aparecido Cordeschi - R\$ 1.102,29; Luiz Carlos De Oliveira - R\$ 533,17; Luiz Carlos Roberto - R\$ 657,46; Manoel Ultado Lheti - R\$ 497,70; Odanisa Aparecida Borin - R\$ 509,51; Osvaldo Mota - R\$ 533,40; Roberto Morasco - R\$ 524,52; Rosival Lucas Da Silva - R\$ 2.493,55; Rubens Da Silva - R\$ 1.326,36; Sebastião Rafael Da Silva - R\$ 524,65; Sérgio Nunes - R\$ 5.389,62; Terezinha Dos Santos Silvestre - R\$ 601,17; Valdeci Leite - R\$ 530,25; Vladimir Buava De Oliveira - R\$ 532,83. CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO: Alevi Fagundes - R\$ 828,31; Banco Bradesco S/A - R\$ 27.594,04; Companhia Piratininga De Força E Luz - Cpfl - R\$ 10.134,18; Goar Silvestre Lorencini - R\$ 2.193,90. TOTAL DOS CRÉDITOS CONSOLIDADOS NA DATA DA FALÊNCIA - R\$ 442.528,37. Os credores poderão obter cópia do QGC no site do síndico, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441 (www.rmilani.com.br) ou através do e-mail milani@rmilani.com.br. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, RG 4.544.921 e CPF 945.938.924-49, expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0030161-90.2010.8.26.0309 (nº de ordem: 1622/10), ajuizada por SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA., COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR FILIPE ANTONIO MARCHI LEVADA, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS e todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramita os termos seguintes: ação de Execução promovida pela Autora, constando que, através de Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a Ré comprometeu-se a pagar as mensalidades do curso Superior de Administração, sob o R.A. nº 0616526, deixando de honrar o pagamento, que totalizou o valor de R\$ 5.974,38 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido. Estando a Requerida em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual Fica a Executada advertida de que, findo o prazo do edital, terá o prazo de 03 (três) dias para pagar o débito, sendo que poderá ser apresentada defesa, na forma de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC/2015. Caso a Executada efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º., do CPC/2015). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá a Executada valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC/2015. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º., do CPC/2015. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º., do CPC/2015. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º., do CPC/2015).

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CLAUDINEIA REGINA ARCOS, REQUERIDO POR Claudete Aparecida Arcos - PROCESSO Nº1006746-17.2017.8.26.0309.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr. Grakiton Satiro Aragão, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 21 de Agosto de 2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDINEIA REGINA ARCOS, RG 20.793.094-6 - CPF 292.494.838-05, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por apresentar quadro de Retardo Mental Leve/Moderado F-70/F-71 de acordo com a CID 10) e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. CLAUDETE APARECIDA ARCOS, portadora do RG nº 17.366.098-8 e do CPF nº 102.451.888-43. Nos termos do artigo 755, do NCPD, a limitação da interditada é ABSOLUTA, em relação a todos os atos da vida civil, e em especial com as restrições legais (privação de, sem curador: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração). O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 03 de dezembro de 2018.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Jone Gean de Oliveira, REQUERIDO POR Patricia Aparecida de Oliveira Pereira - PROCESSO Nº1008955-56.2017.8.26.0309.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Grakiton Satiro Aragão, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 23 de Agosto de 2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de JONE GEAN DE OLIVEIRA, RG nº 50.217.628-3 - CPF 385.076.358-73, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por apresentar quadro de Retardo Mental Moderado F71 de acordo com a CID 10, e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA - RG nº 27.528.853-5 e CPF nº 168.439.318-39. Nos termos do artigo 755, do NCPD, a limitação do interditado é ABSOLUTA, em relação a todos os atos da vida civil, e em especial com as restrições legais (privação de, sem curador: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração). O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 04 de dezembro de 2018.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Maria Tereza Pascale, REQUERIDO POR Sheila Jacinto - PROCESSO Nº1017234-65.2016.8.26.0309.